

# PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

(Do Sr. Valmir Assunção)

Estabelece causa de aumento de pena para o crime de estupro corretivo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei estabelece causa de aumento de pena para o crime de estupro corretivo.

Art. 2º O Art. 213 do Decreto-Lei no 2.848, de 14 de dezembro de 1940 – Código Penal, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

“**Estupro Art.**

213..... §

1º..... §

2º.....

**Estupro Corretivo § 3º.** Se o crime é cometido para controlar o comportamento sexual ou social da vítima, a pena é aumentada de um terço. (NR)”

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

Os crimes de estupro vêm se sofisticando e as estatísticas desse tipo e violência que atinge a família brasileira como um todo vem recrudescendo.

É preciso que o legislador consiga acompanhar as mudanças do comportamento criminoso a fim de verificar novos tipos de conduta, que vão se espalhando, sem que haja uma correta repressão dada a desatualização da legislação de quarenta anos atrás.

Hoje em dia se registram com frequência os casos que têm sido chamados de “estupros corretivos”. Basicamente eles têm ocorrido de duas maneiras: tendo como vítimas mulheres lésbicas, para haver uma “correção” de sua orientação sexual ou para “controle de fidelidade”, em que namorados ou maridos ameaçam a mulher de estupro por todos os amigos ou membros de gangues se forem infiéis a seus “companheiros”.

Ambas as situações são abomináveis e revelam que o machismo da sociedade brasileira consegue descobrir cada vez novos caminhos de violência para vitimizar as mulheres.

Para acabar de uma vez com essa situação, sugerimos a tipificação específica do estupro corretivo, que trará causa de aumento de pena em todos os casos de estupro.

Creemos que essa modalidade de estupro será desencorajada pela majoração da pena, a fim de que esse descalabro pare imediatamente de ser cometido contra as cidadãs brasileiras.

Pela importância e atualidade da matéria, conclamamos os Nobres Pares a aprovarem esta proposição.

Sala das Sessões, em 01 de fevereiro de 2019

**Deputado Valmir Assunção - PT/BA**